



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

17 07 25

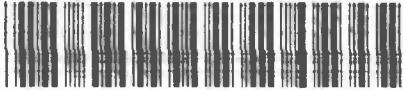
ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.504.988/25-4



CONTROLE INTERNET
034982132-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;			
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA TETRA PARK			PORTE Normal
LOGRADOURO AVENIDA JANIO QUADROS	NÚMERO 1073	COMPLEMENTO	CEP 13190-000
MUNICÍPIO Monte Mor	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 67.341.487/0001-47	NIRE - SEDE 3540002210-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: HELTON CESAR BERTINI (Diretor Presidente) ASSINATURA: HELTON CESAR BERTINI18073268884 Digitally signed by HELTON CESAR BERTINI18073268884 Date: 2025.07.11 09:55:56 -03'00'		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 158,08 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

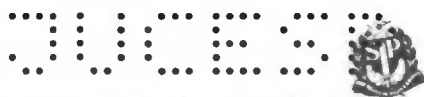
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- | | |
|--|---|
| ☐ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☒ Outros | |

OBSERVAÇÕES:





JUCESP PROTOCOLO
2.504.988/25-4

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO

DA TETRA PAK

ESTATUTO SOCIAL



Handwritten signature and stamp

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Tetra Pak, CNPJ nº 67.341.487/0001-47, constituída em 26/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias, tendo:

- I. sede e administração na Avenida Jânio Quadros, 1073, Sobreloja, Bairro Centro, na Cidade de Monte Mor – SP, CEP 13190-000;
- II. foro jurídico na cidade de Monte Mor – SP;
- III. área de ação limitada às dependências da Tetra Pak Ltda., localizadas no território nacional;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

- SEDE
HÊ 11
UL 2025 ★
OCOLO

COOP

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas relacionadas no art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Podem também se associar, os empregados da própria Cooperativa.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego exceto para a Diretoria criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. subscrever e integralizar as quotas partes de capital;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como os instrumentos de regulação;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. Comunicar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.
- X. comunicar, por meio do Canal de Denúncias, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo de recebimento do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão, deverá ser regularizada qualquer pendência entre o associado e a *Cooperativa* e havendo saldo das quotas-partes para resgate, a devolução será conforme definido neste Estatuto, após abatido eventuais débitos existentes.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

COOPESP
SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*; e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

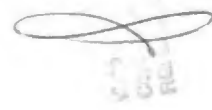
Art. 11. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

COOPERATIVA
SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO



Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 14. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei nº 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 15. Para o associado que se demitiu, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contado do recebimento de seu pedido de desligamento e caso tenha, parcelas

das quotas-partes a serem restituídas, considera a readmissão após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado da data de seu desligamento e caso tenha, parcelas das quotas-partes a serem restituídas, considera a readmissão após o pagamento da última parcela.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 2% (dois por cento) e no máximo 10% (dez por cento) de seu salário nominal, que poderá ser efetuada no primeiro aporte debitado em folha de pagamento.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 10% (dez por cento) de seu salário nominal.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 14, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 6º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19. Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I A devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, ou ainda de forma antecipada, durante o exercício, cabendo a Diretoria, deliberar.

II Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido ao associado demitido, eliminado ou excluído, observará as condições e disponibilidades financeiras da Cooperativa, podendo ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas ou ainda em parcela única, a critério da Diretoria.

III Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujos, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (parcelas) mensais e consecutivas; podendo, a critério da Diretoria, ser antecipado;

IV Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

D O C U M E N T O
SEÇÃO III
DO RESGATE EXTRAORDINÁRIO

I O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as condições definidas em normativos internos próprios, poderá solicitar a devolução de suas quotas partes observando os seguintes critérios:

I Não possuir linhas de crédito ativas (empréstimos vigentes).

II Ser associado da Cooperativa a mais de 10 (dez) anos.

III Preservar o valor mínimo de 30% (trinta por cento) do seu capital social e os limites estabelecidos pela regulamentação em rigor e da integridade e inexistência do capital e do Patrimônio Líquido.

IV O associado poderá solicitar o resgate eventual uma vez por ano.

V Caso opte em se desligar da Cooperativa no mesmo ano que solicitado o resgate extraordinário, o saldo de capital remanescente será disponibilizado somente após a realização da Assembleia Geral do ano seguinte observando os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

VI O resgate eventual de quotas partes observará, para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos, políticas vigentes aprovadas pela Diretoria e estatutários, Patrimônio Líquido, cabendo à Diretoria deliberar a respeito. A Diretoria também deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate extraordinário, fixando condições, bem como flexibilizar em situações excepcionais, podendo viabilizar situações de retiradas, preservando sempre os interesses sociais da cooperativa

VII Ao associado que utilizar o resgate eventual, nos termos deste Estatuto, estará garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 23. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 24. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na Cooperativa;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à

conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 26. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 27. Além dos fundos previstos no art.25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 28. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 29. A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 31. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 32. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa*, ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo

QUORUM

dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 34. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. o número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 35. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

COOP
SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 36. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria, que poderá nomear um secretário entre os demais membros ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 37. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto.

Parágrafo único. A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

Art. 38. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 39. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 40. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 48, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

Art. 41. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos

órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Deverá também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. A declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 42. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. assuntos constantes no edital de convocação;
- II. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- III. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 1º deste Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central;

VII. Aprovação do valor dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso III, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

COOPERATIVA

- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e benefícios dos membros da Diretoria, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art.48 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 46. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 48. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 49. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, incluindo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 50. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

ANEXO

- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor a Diretoria e/ou Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito na Diretoria ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

COOPERATIVA

10/01/2017

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Havendo interesse dos membros ocupantes de cargos de administração em participarem de entidade sindical, cargo político-partidário, assessores de políticos, deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 52. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado em Ata e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 53. A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor, todos associados da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 54. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 55. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Havendo empate na votação da Diretoria, incluído o voto do Diretor Presidente, cabe a ele votar para desempatar.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA

Art. 56. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Art. 57. Nos casos de impedimentos ou ausências superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 58. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 59. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 60. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

DUCE SP

17 07 25

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 61. Compete à Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. elaborar os planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. aprovar e divulgar por meio de canais utilizados, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- V. prestar contas à Assembleia Geral quanto as medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- VI. prestar contas à Assembleia Geral quanto a execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VII. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- VIII. manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;
- IX. informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

- DIRETORIA
- 17 DE 25
- 2023
- X. informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
 - XI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal até 2º grau em linha reta ou colateral;
 - XII. fixar as atribuições e os salários dos contratos;
 - XIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
 - XIV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
 - XV. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
 - XVI. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
 - XVII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
 - XVIII. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de criação de fundos;
 - XIX. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
 - XX. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
 - XXI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos das Auditorias contratadas e de Controles Internos;
 - XXII. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
 - XXIII. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Assembleia Geral;
 - XXIV. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
 - XXV. fixar a orientação geral e estratégicas e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
 - XXVI. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

- COOPERATIVA
DE ECONOMIA FAMILIAR
- XXVII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXVIII. propor a Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;
- XXIX. deliberar sobre compra e venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da *Cooperativa*;
- XXX. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XXXI. publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XXXII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XXXIII. requerer, representado pelo presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da *Cooperativa*;
- XXXIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXXV. conferir aos membros da Diretoria atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXXVI. fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- XXXVII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXXVIII. deliberar sobre operações de crédito concedidos aos Diretores, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXXIX. acompanhar e adotar medidas necessárias para eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver associada;
- XL. deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- XLI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XLII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos;
- XLIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates).

COOPERATIVA

Art. 62. Compete ao Diretor Presidente

- I. representar a *Cooperativa*; passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IV. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar tempestivamente, a Diretoria a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo e o diretor operacional;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria;
- XV. permitir a participação sem direito a voto de membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria;
- XVI. tomar votos e votar com a finalidade do desempate nas deliberações da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- XVII. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

- COOPERATIVA
- XVIII. proporcionar aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XX. decidir ad referendum da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;
- XXI. permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XXII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XXIII. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;
- XXIV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria;
- XXV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações.

Art. 63. Compete ao Diretor Administrativo

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor presidente e o diretor operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa* de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. decidir em conjunto com o diretor presidente sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

QUORUM

- IX. executar as atividades relacionadas com funções financeiras (fluxo de caixa, capacitação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. resolver os casos omissos em conjunto com o diretor presidente;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral.

Art. 64. Compete ao Diretor Operacional

- I. assessorar o diretor presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o diretor presidente e o diretor administrativo;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos em conjunto com o diretor presidente;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral;
- X. averbar no livro ou Ficha Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 65. Compete ao Diretor

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. gerir os assuntos relacionados à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos e capital, fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar tempestivamente o estado econômico da *Cooperativa*;
- V. informar a Diretoria a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. gerir assuntos relacionados à Política de Responsabilidade Socioambiental, fazendo cumprir às determinações regulamentares.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 66. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 67. Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 70. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 51 e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. Membro da Diretoria da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 71. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 72. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

Art. 73. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

- VI. Examinar os relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria e pelos coordenadores responsáveis;
- VII. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- VIII. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IX. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- X. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- XI. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 76. A *Cooperativa* tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 77. A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em "Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da Categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 78. Não havendo opção pelo previsto no artigo 77, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da *Cooperativa* e terá prazo de mandato de 48 meses (4 anos) sendo possível a recondução, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;

- II. Conhecer à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- III. Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. Ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Art. 79. Constituem hipóteses de vacância do cargo do Ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Quando não atender os requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV. Em caso de desídia; ou
- V. Em razão de práticas e condutas que, a critério da Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões de vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2º A Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 80. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessária para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício e suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. Garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários – associados, fornecedores etc. ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;

b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;

c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e



V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica."

Art. 81. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria da *Cooperativa* a respeito das atividades da Ouvidoria.
- IV. Administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício e suas atividades;

Art. 82. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. Manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. Propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 83. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. Pode abranger:
 - a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas.

Art. 84. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 85. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 86. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 87. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 88. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 89. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis)

meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 90. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 92. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 93. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 94. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. Reforma do estatuto social;

JUCESP

17 07 25

- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 95. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 25 de março de 2025.

Monte Mor, 25 de março de 2025.

HELTON CESAR
BERTINI:180732
68884

Digitally signed by
HELTON CESAR
BERTINI:18073268884
Date: 2025.05.12
09:24:48 -03'00'

Helton Cesar Bertini
Diretor Presidente

Carlos Augusto
Brischi
Cavallaro

Digitally signed by
Carlos Augusto
Brischi Cavallaro
Date: 2025.05.08
20:14:25 -03'00'

Carlos Augusto Brischi Cavallaro
Diretor Administrativo

Walter
Gabaldo

Digitally signed by
Walter Gabaldo
Date: 2025.05.09
15:08:10 -03'00'

Walter Augusto Gabaldo
Diretor Operacional

Ana Paula
de Siqueira
Melo

Digitally signed by
Ana Paula de
Siqueira Melo
Date: 2025.05.13
14:45:07 -03'00'

Ana Paula De Siqueira Melo
Diretora



227.527/25-2
36

JUCESP
11
JUL 2025

JUCESP

9230UC
28 70 71

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**

Alcides E. Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

227.527/25-2

17 JUL 2025

JUCESP

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**

Alcides E. Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

227.527/25-2

JUCESP